

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ - ACM.

* DECRETO Nº 137/87 *

Data: 13 de novembro de 1987.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

EXONERAR

a pedido **MARILIA TERESINHA CARNEIRO MANCINI**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo C-4, a contar data desta.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de novembro de 1987.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ - ACM.

* DECRETO Nº 138/87 *

Data: 17 de novembro de 1987.-

Símbolo: Declara de utilidade pública lotes de terrenos situados na Vila Dona Fina, nesta Município, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a contida no processo protocolado sob nº 4178/87,

DECRETAR

Art. 1º - Fica declarada, nos termos do art. 3º, do Decreto-lei nº 3.363, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, de utilidade pública, para fins de desapropriação, tendo em vista a necessidade urgente da construção de uma creche na Vila Dona Fina, em Ferraria, neste Município, os lotes de terrenos a seguir discriminados: **LOTE Nº 12** - mede 12,00 metros de frente para rua nº 9; de um lado mede 16,00 metros e divide com o lote nº 9; 10 e 11; da mesma planta; do outro lado mede 16,00 metros e divide com os lotes nº 12, 14 e 15; nos fundos mede 12,00 metros e divide com os lotes nº 8 e 14; perfazendo uma área de 432,00 m², sem benfeitorias; **LOTE Nº 13** - mede 12,00 metros de frente para a rua nº 21; de um lado mede 16,00 metros e divide com o lote nº 14; faz esquina com a rua nº 9 onde mede 16,00 metros; nos fundos mede 12,00 metros e divide com o lote nº 12; perfazendo uma área de 408,00 m², sem benfeitorias; **LOTE Nº 14** - mede 12,00 metros de frente para a rua nº 21; de um lado mede 16,00 metros e divide com o lote nº 13; do outro lado mede 16,00 metros e divide com o lote nº 15; nos fundos mede 12,00 metros e divide com o lote nº 12; perfazendo uma área de 408,00 m², sem benfeitorias, pertencentes a **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, MARIA TERESA DE OLIVEIRA e MARILIA ALVES DE OLIVEIRA**, havidos através das matrículas nºs. 4.751 e 4.756, 4.757 e 4.758, do Livro nº 2-M, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo.

Art. 2º - A desapropriação será efetuada, em julho ou fora dele, através da Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal e é considerada de urgência.

Art. 3º - O valor da desapropriação a que se refere este decreto será coberto com as dotações orçamentárias em vigor.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 17 de novembro de 1987.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ - ACM.

* DECRETO Nº 139/87 *

Data: 20 de novembro de 1987.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 720, de 19/11/87,

DECRETAR

Art. 1º - Os valores dos salários dos cargos de provimento em comissão, no valor de 10% de referência de vencimentos e salários dos funcionários e servidores, os valores dos níveis, padrões e graus dos professores, bem como as gratificações de chefia, as funções gratificadas, verba de representação do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal no que couber, ficam reajustados em 15% (quinze por cento) a partir de 19 de novembro de 1987, conforme as Tabelas nºs I, II, III e IV, em anexo.

Art. 2º - Os valores em centavos, resultantes da aplicação do percentual serão arredondados para unidade de cruzeiros do superior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de novembro de 1987.-

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

06.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
06.02.08421881.14 - Construção das Escolas
4.1.1.10 - Obras e Instalações

Art. 2º - O recurso para cobertura de crédito do artigo anterior será indicado por decreto do Executivo, de conformidade com o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de novembro de 1987.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ - ACM.

* DECRETO Nº 140/87 *

Data: 19 de novembro de 1987.-

Símbolo: Reajusta vencimentos e salários dos funcionários e servidores do Executivo e Legislativo Municipal e de outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, de provimento efetivo, os salários do pessoal fixo e gratificações dos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal, as funções gratificadas, as gratificações de chefia, as verbas de representação, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal no que couber, ficam reajustados em 15% (quinze por cento) a partir de 19 de novembro de 1987, conforme as Tabelas nºs I, II, III e IV, em anexo.

Art. 2º - Os valores em centavos, resultantes da aplicação do percentual serão arredondados para unidade de cruzeiros do superior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O METROPOLITANO

TABELA - II

TABELA DE SALÁRIOS DO PESSOAL REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

REFERÊNCIA	VALOR-CR\$	REFERÊNCIA	VALOR-CR\$
1 -	3.935,00	16 -	12.979,00
2 -	3.991,00	17 -	13.252,00
3 -	4.353,00	18 -	14.541,00
4 -	4.753,00	19 -	15.877,00
5 -	5.193,00	20 -	17.188,00
6 -	5.673,00	21 -	17.706,00
7 -	6.204,00	22 -	18.973,00
8 -	6.788,00	23 -	20.344,00
9 -	7.431,00	24 -	21.893,00
10 -	8.139,00	25 -	23.575,00
11 -	8.913,00	26 -	25.427,00
12 -	9.718,00	27 -	27.465,00
13 -	9.899,00	28 -	29.599,00
14 -	10.853,00	29 -	31.843,00
15 -	11.019,00	30 -	34.308,00

TABELA - III

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA - Q.P.E.

SÍMBOLO	VALOR-CR\$
FG-1 -	1.646,00
FG-2 -	2.468,00
FG-3 -	2.291,00
FG-4 -	4.936,00

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA - C.L.T.

SÍMBOLO	VALOR-CR\$
GC-1 -	1.646,00
GC-2 -	2.468,00
GC-3 -	2.291,00
GC-4 -	4.936,00

TABELA - IV

SÍMBOLO	VALOR-CR\$
GC-1 -	1.646,00
GC-2 -	2.468,00
GC-3 -	2.291,00
GC-4 -	4.936,00

PROFESSOR - CLT	VALOR-CR\$
Professor Primário	4.759,00
Professor Primário	3.935,00
Professor Primário	3.218,00

PROFESSOR ESPECIAL	VALOR-CR\$
Licenciatura Plena (por aula)	102,00
Licenciatura Curta (por aula)	86,00
Acadêmico (por aula)	79,00

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO DE 1º GRAU

Cargo	Símbolo	Valor-CR\$
Diretora	G-1	980,00
Secretária	G-1	701,00
Diretora	G-2	1.187,00
Secretária	G-2	840,00
Diretora	G-3	1.422,00
Vice-Diretora	G-3	1.208,00
Secretária	G-3	1.006,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de novembro de 1987.-

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ - ACM.

* L.E.I. Nº 719 *

Data: 12 de novembro de 1987.-

Símbolo: Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

06.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
06.02.08421881.14 - Construção das Escolas
4.1.1.10 - Obras e Instalações

Art. 2º - O recurso para cobertura de crédito do artigo anterior será indicado por decreto do Executivo, de conformidade com o art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de novembro de 1987.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ - ACM.

* L.E.I. Nº 720 *

Data: 19 de novembro de 1987.-

Símbolo: Reajusta vencimentos e salários dos funcionários e servidores do Executivo e Legislativo Municipal e de outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, de provimento efetivo, os salários do pessoal fixo e gratificações dos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal, as funções gratificadas, as gratificações de chefia, as verbas de representação, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal no que couber, ficam reajustados em 15% (quinze por cento) a partir de 19 de novembro de 1987, conforme as Tabelas nºs I, II, III e IV, em anexo.

Art. 2º - Os valores em centavos, resultantes da aplicação do percentual serão arredondados para unidade de cruzeiros do superior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de novembro de 1987.-

Campo Largo, 29 de novembro de 1987

Justados em 15% (quinze por cento) a partir de 19 de novembro de 1987 e mais 8,5% (oito e meio por cento), a partir de 19 de dezembro de 1987.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º - Para atender as despesas previstas no artigo anterior, ficam suplementadas as dotações orçamentárias de pessoal até o limite de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de novembro de 1987.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ - ACM.

* L.E.I. Nº 721 *

Data: 19 de novembro de 1987.-

Símbolo: Concede isenção da contribuição de melhoria às instituições sem fins lucrativos e de outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da contribuição de melhoria às instituições sem fins lucrativos, que comprovem:

I - ser proprietárias do imóvel beneficiado;

II - exercer atividades desportivas, religiosas, culturais, educativas, científicas ou de utilidade pública, em pleno e habitual desempenho;

III - congregar classes patronais ou trabalhadores também observados o disposto no final do inciso anterior.

Parágrafo Único - Quando o lançamento da contribuição de melhoria atingir simultaneamente mais de um imóvel, a isenção recairá naquele sobre o qual incidir o tributo de menor valor, ou sendo valores iguais, o benefício compreenderá apenas um imóvel.

Art. 2º - A isenção deverá ser pleiteada através de requerimento assinado pelo representante legal da instituição e dirigido ao Prefeito Municipal, anexando-se os seguintes documentos:

I - título de domínio do imóvel beneficiado;

II - cópia da publicação do ato constitutivo da entidade;

III - ata da reunião da diretoria, devidamente atualizada e registrada.

Art. 3º - Para os fins do artigo anterior, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo edital, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificado pelo Departamento competente.

Art. 4º - Nos termos do Art. 2º, da Lei nº 382, de 27 de outubro de 1977, antes da decisão do Prefeito, a Consultoria Jurídica oferecerá parecer conclusivo aos processos de que trata esta lei, na forma dos artigos 7º e 9º, podendo proceder às diligências que julgar necessárias.

Art. 5º - Os despachos fixarão o prazo não superior a 30 (trinta) dias, a fim de que o requerente adote as providências que lhe competirem.

Parágrafo Único - A falta de manifestação do requerente no prazo estipulado neste artigo, implica a decadência do direito de impetrar sobre o imóvel, salvo o disposto no art. 3º, parte final.

Art. 6º - Comprovada a não fé do beneficiário, o processo de imediato a perda de isenção concedida, ficando o contribuinte obrigado ao pagamento do tributo, com os acréscimos legais.

Art. 7º - A partir da vigência desta lei, a isenção é extensiva aos débitos oriundos da contribuição de melhoria, parcelados ou não, devendo, para tanto, as respectivas instituições procederem na forma do art. 2º.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de novembro de 1987.-

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ - ACM.

* L.E.I. Nº 722 *

Data: 19 de novembro de 1987.-

Símbolo: Concede abono provisório ao funcionalismo do Executivo e Legislativo Municipal, pagável de uma só vez na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono provisório, pagável de uma só vez, durante o mês de dezembro do corrente ano, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal, ocupantes de cargos de provimento em comissão, provimento efetivo, professores estatutários e sobre os proventos e pensões dos inativos e pensionistas.

Art. 2º - O abono provisório de que trata a presente Lei é vantagem acessória e inusufrutuária de incorporação, não podendo servir de base de cálculo de qualquer vantagem.

Art. 3º - O percentual estabelecido no art. 1º, incidirá sobre os valores de vencimentos, proventos e pensões em vigor no mês de dezembro de 1987, proporcional a 1/12 (um dode avos) por mês de trabalho.

Art. 4º - A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º - Para atender as despesas previstas no artigo anterior, ficam suplementadas as dotações orçamentárias de pessoal até o limite de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de novembro de 1987.-

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ - ACM.

* EXTRATO CONTÁBIL *

CONTRATO Nº 043/87 - EXECUÇÃO DE OBRAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

CONTRATADA: ENLAR - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE CAMPO LARGO

FUNDAMENTO: Art. 5º, 2º e 3º da Lei 2.305/86 e Processo Administrativo nº 00078/87.

OBJETO: Pavimentação de Rua Urutai, entre as Ruas Mauro Pó e Tugui, no Antônio Jordão Guiraud.

VALOR: Cr\$ 1.249.240,10 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e quatro cruzeiros e dez centavos).

RECURSOS: PRM/86 e dotação orçamentária 05.001-058751.04-4.1.1.0.

PRazo: 45 dias.

Campo Largo, 09 de novembro de 1987.

CARLOS J. ZANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

Campo Largo, 29 de novembro de 1987

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

* EDITAL DE CHAMAMENTO DE TERCEIROS *

O Senhor Prefeito Municipal faz saber a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que processo administrativo protocolado sob nº 568/87, de 05/11/87, em que se requer a construção de um imóvel no qual pleiteia Alvará para construção de uma residência em Alvará em um imóvel com área de 4.097,30 m², (quatro mil e noventa e sete metros e trinta e sete centímetros quadrados), situada no Quarteirão Bom Jesus, nesta cidade, integrante de um lote de 49,5 litros ou sejam, 42.047,50 m², que na sua totalidade confronta com terras de Miguel Cyr, com a Estrada Mato Grosso, com sucessores de José Gonçalves, Ludovico Iaraci, com Antonio Pereira, Lorenzo Malinovsky, com sucessores, conforme consta da matrícula nº 15.384, do Livro nº 2-M, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo.

De conformidade com a alínea "b", § 3º, do art. 284 do Livro nº III, da Lei nº 444, de 27/12/74, alterada pela Lei nº 590, de 01/11/82, pelo presente EDITAL todos aqueles que tiverem interesse ou direito para eventual impugnação que o fazes no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação no órgão oficial do Município, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado na Coordenadoria Geral da Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em vinte e três de novembro de mil novecentos e oitenta e sete. - Eu, **Cláudia Regina de Oliveira**, Coordenadora Geral da Prefeitura, e subscritor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

COMISSÃO

* RESOLUÇÃO Nº 084/87 *

Interessado: **WERNER PANIFICACAO LTDA.**

Processo: nº 0067/87

Relator: **LUIZ CARLOS NUNES MEISTER**

Os membros do COMUR reunidos em reunião havida em data de 23/11/87, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Aprovar o pedido considerando que somente houve alteração na razão social de firma já estabelecida, devendo o requerente sujeitar-se às demais normas estabelecidas pelo Departamento de Urbanismo.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Campo Largo, 23 de novembro de 1987.-

(a) **Cláudia Regina de Oliveira**
LUIZ CARLOS NUNES MEISTER
Presidente

Prefeitura Municipal de Balsa Nova

PORTARIA Nº 067/87

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Fica autorizado o enquadramento do Secretário **ROGERIO JOSE BENTO**, sob regime CLT, Categoria Funcional, Operário Executivo, nível 14, lotado no Departamento de Administração e Finanças, a partir de 01 de novembro de 1987.

CUM-PR-A-SE